



**LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**Altera e acresce dispositivos ao art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 15.** .....

***I – 14% (quatorze por cento) mensal, dos segurados do quadro de provimento efetivo do município, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, para manutenção do regime de previdência que trata esta Lei;***"

**Art. 2º** O art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigor acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

**"Art. 15.** .....

**(...)**

**§ 4º A contribuição de que trata o caput desta Lei, incidirá sobre a base de cálculo da remuneração dos**



**servidores da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações do Município.**

**§ 5º A contribuição incidirá também sobre a gratificação natalina.**

**§ 6º Os servidores inativos e pensionistas que receberem proventos superiores ao do teto do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social contribuirão com a mesma alíquota dos servidores ativos.”**

**Art. 3º** As disposições constantes nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, acrescidos por esta Lei, observarão a anterioridade nonagesimal, nos termos do disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 31 dias do mês de março de 2020.

  
**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

  
**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica Municipal



ANO XII Nº 2574 Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO		
26.122.0023.2093.0000 – Manutenção, Aquisição e Operação de Máquinas, Equipamentos e Veículos		
Fonte de Recursos: 1.80.501 – Transferências do Estado – FUNDERSUL		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	85.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$	85.000,00
TOTAL FISCAL	R\$	85.000,00
TOTAL SEGURIDADE	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	85.000,00

Paranaíba-MS, 31 de março de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

### Procuradoria Jurídica

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**Altera e acresce dispositivos ao art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

*I – 14% (quatorze por cento) mensal, dos segurados do quadro de provimento efetivo do município, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, para manutenção do regime de previdência que trata esta Lei;"*

**Art. 2º** O art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigor acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

(...)

§ 4º A contribuição de que trata o caput desta Lei, incidirá sobre a base de cálculo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações do Município.

§ 5º A contribuição incidirá *também sobre a gratificação natalina.*

§ 6º Os servidores inativos e pensionistas que receberem proventos superiores ao do teto do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social contribuirão com a mesma alíquota dos servidores ativos."

**Art. 3º** As disposições constantes nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, acrescidos por esta Lei, observarão a anterioridade nonagesimal, nos termos do disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 31 dias do mês de março de 2020.

**RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Procuradoria-Geral do Município (PGM), na data supra.

**ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA**

Procuradora Jurídica Municipal

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos